



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICADO-CSMP - 182022

Código de validação: 973956414B

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – DE 17.06.2022.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução nº 173/2017-CNMP, torna público as decisões proferidas pelo Conselho Superior na 11ª Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2022, às 09 horas, a saber:

Local e data: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, às nove horas.

Presidente: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça

Conselheira-Secretária: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro.

Conselheiros presentes: Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato e Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, o que segue:

1. Leitura, discussão e Aprovação da ata da sessão ordinária do dia 03/06/2022. Aprovada, por decisão unânime;

Comunicações da Secretaria do Conselho Superior feitas pela Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro:

1. A Secretaria informa que os editais de promoção para a 22ª Procuradoria Cível e também a 1ª Promotoria Cível de São José de Ribamar não estão na pauta, porque ainda estão sendo instruídos junto à Corregedoria Geral. Bem como, os três editais de remoção da entrância intermediária (5ª Promotoria Criminal de Timon, 1ª Promotoria Cível e 4ª Promotoria Especializada de Imperatriz), já foram publicadas as relações de inscritos e se encontram na Corregedoria Geral para instrução.

2. A Secretaria informa também que dos inscritos para o Edital 12/2022. 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica, de Relatoria do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, houve 3 desistências: Dra. Ana Teresa Silva de Freitas, Dra. Sebastiana de Cássia Araújo Muniz e Dr. Samaroni de Sousa Maia.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

3. Quanto ao item 43 da pauta, trata de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC nº 11230/2021, Assunto: Sindicância – Portaria Reservada n. 12021, de 03/09/2021 – CGMP, de Relatoria do Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, a secretária informa que foram intimados a Promotora de Justiça e o seu advogado por e-mail eletrônico e ambos confirmaram recebimento.

4. Quanto ao item k, trata-se do Proc. Digidoc nº 8629/2022, indicação do diretor da Escola Superior do Ministério Público (art. 37, §4º, LC nº 13/1991), para o biênio 2022-2024: A Secretaria do Conselho Superior informa que no dia 06/06 foi publicado edital EDT-CSMP 62022 e Resolução 14/2022 CSMP regulamentando o processo de indicação. Que no prazo de 3 dias foram processadas as inscrições dos Promotores de Justiça Gladston Fernandes de Araújo e Karla Adriana Holanda Farias Vieira. A lista de inscritos foi publicada no Diário eletrônico do dia 10/06. Não houve reclamações e nem impugnações à lista de inscritos. Estão os dois Promotores de Justiça aptos a serem votados.

PAUTA DIGIDOC

a. Comunicações de prorrogação de prazo. Conhecidos. Decisão Unânime.

1. Proc. 9067/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, PA 000518-280/2019; 2. Proc. 9068/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 030968-500/2019; 3. Proc. 9069/2022, 05ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Inquérito Civil - PJESJR, Registro SIMP nº 118-509/2019; 4. Proc. 9070/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, PASS-SIMP Nº 000652-073/2019; 5. Proc. 9071/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 000304-283/2021; 6. Proc. 9072/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, PA SIMP 001585-283/2020; 7. Proc. 9074/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº SIMP:002058-274/2020; 8. Proc. 9076/2022, 05ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PA SIMP Nº 004206-252/2019, SIMP Nº004210-252/2019 e SIMP Nº 004217-252/2019; 9. Proc. 9079/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 11/2019-2ªPJIMI – SIMP 000190-276/2019; 10. Proc. 9265/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Humberto de Campos, PA SIMP 000189-033/2020 e 000190-033/2020; 11. Proc. 9313/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA nº SIMP 003746-274/2019; 12. Proc. 9395/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, Procedimento Administrativo nº 003/2020-2ªPJSI (MEIO AMBIENTE) – 798-267/2020-SIMP; 13. Proc. 9396/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 003/2019 (SIMP 1207-259/2019); 14. Proc. 9397/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA Nº 06/2020-PJCED REGISTRO SIMP Nº 000493-025/2019; 15. Proc. 9399/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, IC SIMP 009042-500/2016; 16. Proc. 9400/2022, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, Procedimento Administrativo SIMP 001913-254/2020; 17. Proc. 9467/2022, 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de Santa Luzia, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº DO SIMP 001126-256/2017; 18. Proc. 9509/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 01/2019-2ªPJIMI – SIMP 001112-276/2018; 19. Proc. 9510/2022, 01ª



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, INQUÉRITO CIVIL nº 002283-254/2019; 20. Proc. 9513/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento Administrativo nº 78-031/2021; 21. Proc. 9514/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, I.C. 03/2020-2ª PJEACD (SIMP 001897-255/2020); 22. Proc. 9515/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 002094-259/2017; 23. Proc. 9516/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 09/2018-2ªPJIMI – SIMP 002073-276/2017; 24. Proc. 9517/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, SIMP 021872-500/2019, 029594-500/2018 E 022281-500/2018 - 1ªPJC; 25. Proc. 9518/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, PA nº 03/2015 – SIMP 000153-276/2018; 26. Proc. 9519/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Procedimento Administrativo nº 024319-500/2018; 27. Proc. 9521/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 028115-500/2020; 28. Proc. 9522/2022, 05ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, Inquérito Civil - Pjesjr, Registro SIMP nº 2052-506/2016; 29. Proc. 9523/2022, Promotoria de Justiça de Matinha/Ma, Inquérito Civil Simp n. 000297-010/2018; 30. Proc. 9525/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim, Inquérito Civil nº 11/2016.-2ªPJIMI – SIMP 003063-276/2017; 31. Proc. 9529/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000970-259/2018; 32. Proc. 9530/2022, 01ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, PAs SIMP Nº 000080-507/2019, 000403-507/2020 e 000987-507/2020, IC SIMP 000741-509/2020, 000841-507/2020 e 000844-507/2020, PA 000113-507/2021; 33. Proc. 9532/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Inquérito Civil nº 000151-259/2018; 34. Proc. 9534/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, PA SIMP 001618-509/2019 e IC SIMP 001600-257.2019; 35. Proc. 9535/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP 000840-281/2020, 000841-281/2020 e 000842-281/2020; 36. Proc. 9536/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão, n.º SIMP 000178-024/2018; 37. Proc. 9537/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, IC (SIMP 000296-509/2021); 38. Proc. 9538/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 004/2019 (SIMP 269-259/2019); 39. Proc. 9539/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA nº 000533-259/2018; 40. Proc. 9588/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Inquérito Civil nº 01/2021 – 1ª PJB.

b) Comunicação de Arquivamento. Conhecidos. Decisão unânime.

41. Proc. 9080/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes, PA 09/2020 SIMP 412-015/2019; 42. Proc. 9093/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000223-057/2020; 43. Proc. 9094/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, PA SIMP 004221-253/2021; 44. Proc. 9097/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Fundações e Entidades de Interesse Social, PA SIMP nº 033320-500/2021; 45. Proc. 9099/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 10/2018 (SIMP 001274-255/2018); 46. Proc. 9100/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, AP nº SIMP 000804-281/2020, 0008272812020 e 000812-281/2020; 47. Proc. 9101/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, (PASS) SIMP n.º 001249-509-2018; 48. Proc. 9102/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, PA nº 319-031/2017; 49. Proc. 9104/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000224-057/2020; 50. Proc. 9105/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000225-057/2020; 51. Proc. 9107/2022, Promotoria de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Justiça da Comarca de Alto Parnaíba, PA SIMP 000118-076/2018; 52. Proc. 9108/2022, 05ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias, PA (SIMP: 000531-254/2021); 53. Proc. 9110/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, PA nº 270-031/2017; 54. Proc. 9111/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, PA SIMP Nº 000090-058/2022; 55. Proc. 9120/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, PA nº 010/2020-1ªPJSI (815-267/2020-SIMP); 56. Proc. 9121/2022, 02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, P.A. 14/2021 (SIMP 000733-255/2020); 57. Proc. 9122/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000244-057/2020; 58. Proc. 9123/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, PA nº 000290-057/2020; 59. Proc. 9124/2022, SIMP 000338-012/2018, Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina; 60. Proc. 9125/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Parnaíba, PA SIMP: 000225-076/2019; 61. Proc. 9127/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, PA SIMP 000021-019/2016; 62. Proc. 9128/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cedral, PA nº 10/2021-PJCED (SIMP: 000036-025/2022); 63. Proc. 9129/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras, PA SIMP nº 000146-014/2022; 64. Proc. 9402/2022, 04ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002648-252/2021; 65. Proc. 9403/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Magalhães de Almeida, PA Simp nº 419-053/2020; 66. Proc. 9404/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, SIMP Nº 3594-267/2021 - DECISÃO 682022 e SIMP Nº 3183-267/2021 - DECISÃO 692022; 67. Proc. 9405/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, Procedimento Administrativo nº 3385/2021 - 3ª PJSI SIMP 003385-267/2021; 68. Proc. 9406/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, Procedimento Administrativo nº 000479-509/2020-3ªPJSI SIMP Nº 000479-509/2020; 69. Proc. 9409/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Cândido Mendes, Procedimento Administrativo SIMP 000911-015/2018; 70. Proc. 9410/2022, 03ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, Procedimento Administrativo 013156-253/2019; 71. Proc. 9421/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 33/2016-PJZD SIMP nº 62-265/2016; 72. Proc. 9423/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 33/2016-PJZD SIMP nº 62-265/2016; 73. Proc. 9424/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 402-265/2018; 74. Proc. 9427/2022, 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito/Ma, Procedimento Administrativo N. 01/2021 SIMP N. 031-268/2021; 75. Proc. 9428/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, SIMP 409-265/2018; 76. Proc. 9437/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 435-265/2021; 77. Proc. 9439/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA – SIMP 437-265/2021; 78. Proc. 9443/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 19/2018-PJZD SIMP nº 620-265/2017; 79. Proc. 9446/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, Procedimento Administrativo SIMP nº 446-262/2018; 80. Proc. 9448/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha, Procedimento Administrativo SIMP nº 448-262/2018; 81. Proc. 9450/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Carolina, (PASS) SIMP nº 000204-012/2018; 82. Proc. 9451/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu, Procedimento Administrativo SIMP nº 001118-283/2021; 83. Proc. 9452/2022, 02ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, Procedimento Administrativo SIMP Nº 002360-255.2021; 84. Proc. 9453/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire, Procedimento Administrativo nº 65-277/2021 (SIMP); 85. Proc. 9468/2022, Promotoria de Justiça De Matinha-Ma, PA SIMP n 000604-010/2021; 86. Proc. 9469/2022, Promotoria De Justiça De

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

4 / 34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Matinha-Ma, PA SIMP n 000604-010/2021; 87. Proc. 9470/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento Administrativo nº 16-031/2017; 88. Proc. 9471/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento Administrativo nº 54-509/2020; 89. Proc. 9472/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Olho D'Água das Cunhãs, Procedimento Administrativo nº 623-031/2020; 90. Proc. 9473/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, Procedimento Administrativo Nº 14/2020 (SIMP 002514-255/2020); 91. Proc. 9474/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo nº 02/2020-PJZD SIMP nº 1022-265/2019; 92. Proc. 9475/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, Procedimento Administrativo 1ªPJZD SIMP nº 1319-509/2018; 93. Proc. 9476/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Urbano Santos, Procedimento Administrativo SIMP Nº 000200-052/2020; 94. Proc. 9477/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA SIMP 1425-265/2018; 95. Proc. 9478/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, PA Nº 04/2021 (SIMP 000731-255/2021); 96. Proc. 9479/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, PA Nº 03/2021 (SIMP 000730-255/2021); 97. Proc. 9480/2022, 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, NOTÍCIA DE FATO 21/2022 SIMP nº 052347-750/2021; 98. Proc. 9481/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, Procedimento Administrativo nº 039017-500/2018. 99. Proc. 9482/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA Nºs 000892-281/2020,000893-281/2020 E 000894-281/2020; 100. Proc. 9483/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro, Procedimento Administrativo nº 44/2016-1ªPJPHO SIMP nº 001421-272/2017; 101. Proc. 9484/2022, Promotoria de Justiça de Matinha/Ma, P.A. nº 005.2018(stricto sensu) nº 000285-010/2018 – PJMAT; 102. Proc. 9485/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, Procedimento Administrativo nº 13/2020 (SIMP 002082-255/2020); 103. Proc. 9490/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PAs: SIMP 000241-265/2020, SIMP 242-265/2020 e 243-265/2020. 104. Proc. 9491/2022, 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca Açailândia, PA Nº 25/2021 (SIMP 004147-255/2021); 105. Proc. 9492/2022, Promotoria de Justiça de Amarante Do Maranhão, PA: 001341-029/21; 106. Proc. 9493/2022, Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, PIC: 033093-500/2017; 107. Proc. 9494/2022, Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão, NF: 001957-500/2021; 108. Proc. 9495/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, Procedimento Administrativo PJSQ Simp nº 000263-019/2018; 109. Proc. 9496/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, Procedimento Administrativo PJSQ Simp nº 000262-019/2018; 110. Proc. 9511/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Helena, SIMP 000042-051/2018; 111. Proc. 9546/2022, 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, PA nº 008/2021 SIMP 000135-510/2021; 112. Proc. 9547/2022, 14ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, PA nº 002/2020 SIMP 000130-510/2020; 113. Proc. 9548/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 02/2020 SIMP: 001867-274/2020; 114. Proc. 9549/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca, PA nº 111/2018-PJZD SIMP nº 77-509/2018; 115. Proc. 9550/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP N ° 000119-281/2021; 116. Proc. 9551/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP 001380-281/2019; 117. Proc. 9552/2022, 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, PA SIMP nº 000117-281/2020; 118. Proc. 9553/2022, 37ª Promotoria De Justiça Especializada De São Luís, PASS SIMP 000369-509/2022; 119. Proc.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

5 / 34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

9555/2022, 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó, PA Nº 003/2018 SIMP: 2078-259/2018; 120. Proc. 9557/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Notícia De Fato nº 12/2022 SIMP 001411-274/2022; 121. Proc. 9558/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Nº 01/2020 SIMP: 000661-274/2020; 122. Proc. 9559/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA SIMP Nº 001429-274/2022; 123. Proc. 9561/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 17/2021 SIMP: 002672-274/2021; 124. Proc. 9564/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 19/2021 SIMP: 002674-274/2021; 125. Proc. 9567/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA O Nº 10/2021 SIMP: 002213-274/2021; 126. Proc. 9585/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, O Nº 20/2021 SIMP: 000889-509/2021; 127. Proc. 9587/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, PA Nº 18/2021 SIMP: 002673-274/2021;

c) Esclarecimento de Prorrogação de Prazo (Anteriores a 2019). Conhecidos. Decisão unânime.

128. Proc. 14418/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga, INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000682-067/2018; 129. Proc. OFC- PJMTS – 252/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, PA SIMP 00167-073/2018; 130. Proc. OFC-PJSLG – 155/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga, PA SIMP Nº 014418/2021;

d) Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Conhecidos. Decisão unânime.

131. Proc. 9260/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF Portaria Nº 14/2022 – 1ª PJSL, SIMP – 003367-500, em Procedimento Administrativo; 132. Proc. 9261/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF SIMP – 002286-509/2021, em Procedimento Administrativo. 133. Proc. 9262/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia; NF SIMP 000564-256/2018, em Procedimento Administrativo. 134. Proc. 9266/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, Conversão da Notícia de Fato nº SIMP – 00935-256/2021, em Procedimento Administrativo; 135. Proc. 9314/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, e Notícia de Fato SIMP – 001206-256/2020 em Inquérito Civil; 136. Proc. 9316/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, Conversão da Notícia de Fato SIMP – 001262-256/2021, em Procedimento Administrativo; 137. Proc. 9389/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia; Notícia de Fato SIMP 001263-256/2021, em Procedimento Administrativo; 138. Proc. 9392/2022, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, NF SIMP 000208-256/2020, em Procedimento administrativo; 139. Proc. 9407/2022, 09ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente), PP 002499-509/2020 em Inquérito Civil; 140. Proc. 9508/2022, 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, Notícia de Fato nº 001154-280/2021 em Inquérito Civil; 141. Proc. 9526/2022, Promotoria de Justiça da Comarca de Tuntum, Notícia de Fato nº 000807-057/2021 em Inquérito Civil; 142. Proc. 9541/2022, 25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário De São Luís - 3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, NF Nº 009236-500/2022, em Procedimento Preparatório; 143. Proc. 9544/2022, Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, PA Nº 000423-509/2022, em Inquérito Civil;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

e) **Relatório Trimestral de Mestrado. Conhecido. Decisão unânime. 144. Proc. 185/2022.** Promotor de Justiça Frederik Bacellar Ribeiro (art. 6º, inciso II, da RESOLUÇÃO nº 07/2004 – CSMP). Período: 07.03.2022 a 06.06.2022. CURSO DE MESTRADO EM DIREITO E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA.

f) **Relatórios de Correição. Aprovado. Decisão unânime.** 145. Proc. 3675/2022: CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias. Promotor de Justiça José Carlos Faria Filho - assumiu a titularidade da 7ª Promotoria Caxias em 08 de junho de 2020, e que não houve anteriormente nenhuma Correição nesta Unidade, tendo em vista que a sua criação se deu em 16.04.2020.

g) **Editais de Remoção Entrância Final**

146. Proc. 8429/2022. Edital 11/2022. 27ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça do Júri). 2ª Remoção. Conselheira Relatora: Mariléa Campos dos Santos Costa. Promotor de Justiça inscrito: 1. Frank Teles de Araújo, posição 117º (57ª Promotoria de Justiça Especializada/4º Substituição Plena)

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANK TELES DE ARAÚJO, TITULAR DA 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SUBSTITUIÇÃO PLENA), DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, DE ENTRÂNCIA FINAL, PARA A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JÚRI), DA MESMA COMARCA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 8429/2022. Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

147. Proc. 8482/2022. Edital 12/2022. 27ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica. 1ª Remoção. Conselheiro Relator: Joaquim Henrique de Carvalho Lobato.

Promotores de Justiça inscritos: 1. Ana Teresa Silva de Freitas, posição 21ª (15ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 2º Promotor de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência); Desistiu; 2. Sebastiana de Cássia Araújo Muniz, 54ª (18ª Promotoria de Justiça Criminal, 1º Promotor de Investigação Criminal); Desistiu 3. Samaroni de Sousa Maia, posição 88ª (26ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 4º Promotor de Justiça do Júri); Desistiu; Concorreram: 4. Cássius Guimarães Chai, posição 97ª (2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís); 5. Emmanuella Souza de Barros Bello Peixoto, posição 98ª (65ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís/12º Substituição Plena); 6. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 120ª (54ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Judiciário de São Luís/1º Substituição Plena).

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADO, POR UNANIMIDADE, SEGUNDO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, O PEDIDO DE REMOÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA CÁSSIUS GUIMARÃES CHAI, TITULAR DA 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL), PARA A 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS (1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS ORDENS TRIBUTÁRIA E ECONÔMICA), DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, DE ENTRÂNCIA FINAL, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO N.º 8482/2022.

Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

APÓS A VOTAÇÃO A DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS APRESENTOU REQUERIMENTO QUE FOSSE ENCAMINHADO AO COLÉGIO DE PROCURADORES, PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MINUTA DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DIANTE DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA LC 013/1991, QUANTO AOS CRITÉRIOS DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JÁ QUE ATUALMENTE, PELO ART. 85 DA LC 013/91, A ANTIGUIDADE É O ÚNICO CRITÉRIO DE REMOÇÃO APLICADO PELO MPMA, ENQUANTO QUE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E TAMBÉM PELA RECENTE RESOLUÇÃO CNMP N.º 244/2022, A REMOÇÃO, DEVE ACONTECER, ALTERNADAMENTE, POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO. REQUERIMENTO APROVADO, POR UNANIMIDADE.

h) REMOÇÃO VOLUNTÁRIA POR PERMUTA DE MEMBROS

148. PROCESSO n.º 8993/2022 – DIGIDOC. Interessados: Promotor de Justiça Alessandro Brandão Marques (Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz-Ma) e Promotor de Justiça Fernando Antônio Berniz Aragão (Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Timon-Ma).

Conselheira Relatora: Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DE MEMBROS, COM BASE NO ART. 85, § 2º, I E II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 13/1991, BEM COMO NA RESOLUÇÃO N.º 45/2017 DO CPMP. CERTIDÕES EMITIDAS PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA QUE ATESTAM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO AUSÊNCIA DE ÓBICE À REFERIDA REMOÇÃO POR PERMUTA. CERT-CGMP – 332022. CERT – CGMP – 362021. VOTO PELO DEFERIMENTO DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA POR PERMUTA DOS MEMBROS ALESSANDRO BRANDÃO MARQUES E FERNANDO ANTÔNIO BERNIZ ARAGÃO. PERMUTA APROVADA. DECISÃO UNÂNIME.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Votaram os seguintes Conselheiros: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral do Ministério Público, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.

i) DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO

149. Processo Administrativo nº 9073/2022

Interessada: Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista

Assunto: Desistência de pedido de transferência de cargo - DECISÃO-ASS-ESP – 802022 para homologação do Conselho Superior, nos seguintes termos: “a) acolho, ad referendum, ante a urgência da medida, a desistência apresentada pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista do pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução (21ª Procuradoria de Justiça Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal; b) determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para providenciar o ato tornando sem efeito o ATO-GAB/PGJ – 1682022, que transferiu a Procuradora de Justiça RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA da 21ª Procuradoria de Justiça Cível para a 3ª Turma Criminal, com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça; c) após, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação desta decisão, *ad referendum* do CSMP e para que seja providenciada a expedição de edital, oportunizando aos Procuradores de Justiça das outras Turmas requererem, obedecida a antiguidade, a transferência dos seus cargos e dos respectivos órgãos de execução para a 3ª Turma Criminal, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução nº 117/2022-CPMP”. Após, o Procurador-Geral de Justiça colocou o feito em discussão. Com a palavra, a Conselheira-Secretária, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro discutiu a decisão posta, e procedeu à leitura do seu voto, apresentado em banca, transcrito na íntegra: “A Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, titular da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, requereu, na data de 26/05/2022, nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, a sua transferência para a 3ª Turma Criminal, nos termos da Resolução nº 117/2022-CPMP, publicada na data de 26/05/2022. Esse Egrégio Conselho Superior, em Sessão Ordinária datada de 03/06/2022, decidiu, por unanimidade, pela homologação do referido pedido de transferência, conforme certidão emitida naqueles autos de nº 8507/2022, às 10h27min (CERT-CSMP-25/2022). Ato contínuo, na data de 06/06/2022, expediu-se, às 12h11min, o ATO-GAB/PGJ – 168/2022, transferindo a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, e seu cargo, para a 3ª Turma Criminal, com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Ainda na data de 06/06/2022, às 19h22min, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista apresentou, por motivos de foro íntimo, pedido de desistência do mencionado pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução. Na data de 07/06/2022, a Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Lize de Maria Brandão de Sá Costa, exarou a DECISÃO-ASS-ESP-80/2022, ad referendum do CSMP, acolhendo o pedido de “desistência” apresentada pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, sendo expedido, na data de 09/06/2022, às 9h41min, o ATO-GAB/PGJ-173/2022, que tornou sem efeito o retromencionado ATO-GAB/PGJ – 168/2022. Segue o voto. Muito embora conste na DECISÃO-ASS-ESP-80/2022 que a 3ª Turma Criminal não estava oficialmente composta, data venia, entendo que suficiente para esta finalidade a

(*) Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 119 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

decisão do Conselho Superior proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, homologando o pedido de transferência dos Procuradores de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, Maria Luíza Ribeiro Martins e Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Desse modo, a decisão do Conselho Superior datada de 03/06/2022 produziu os seus devidos efeitos jurídicos. Isto é, transferiu o cargo e o órgão de execução, como requerido pela interessada, em 26/05/2022, para a 3ª Turma Criminal. Logo, a expedição de novo ato (ATO-GAB/PGJ-173/2022), que tornou sem efeito a transferência da Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista da 21ª Procuradoria de Justiça Cível para a 3ª Turma Criminal (ATO-GAB/PGJ-168/2022), desprestigia a segurança jurídica e afronta o ato jurídico perfeito, bem como não efetiva os princípios da eficácia e da eficiência dos serviços, tendo em vista a concretude da transferência do cargo para a 3ª Turma Criminal, requerido no prazo previsto na Resolução nº 117/2022-CPMP (até 48 horas da publicação desta Resolução). Nesse contexto, é importante registrar a seguinte lição de Ingo Wolfgang Sarlet Et al. (In.: Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, e-pub): Embora (como tal) não expressamente previsto na Constituição Federal, o princípio da segurança jurídica constitui elemento essencial da noção de Estado de Direito, estando, de outra parte, expressa e implicitamente normatizado do ponto de vista constitucional por meio de um conjunto de princípios e regras, como é o caso da proteção da confiança (implicitamente assegurado), bem como das figuras do ato jurídico perfeito, dos direitos adquiridos e da coisa julgada e de garantias contra a retroatividade de determinados atos jurídicos (como em matéria penal e tributária), entre outras manifestações, que aqui não serão especificamente analisados. Convém anotar, de outra parte, que a segurança jurídica, como já indicado, assume também a condição de direito e garantia fundamental, o que reforça a sua dupla dimensão objetiva e subjetiva. Mas a vinculação (multidimensional) do princípio da segurança jurídica com o Estado formal e material de Direito não significa que tal vinculação seja exclusiva, dito de outro modo, a segurança jurídica não encontra no Estado de Direito um fundamento único, devendo ser reconduzida a outros princípios. De acordo com a lição de Hartmut Maurer, a segurança jurídica pode ser compreendida em sentido dúplice, pois, se por um lado, ela se refere à função do Direito, visando assegurar segurança por meio do Direito, no sentido de que o Direito deve criar uma ordem consistente e segura, por outro, ela forma um princípio estruturante, que diz com a clareza e determinação do próprio conteúdo das normas, de modo a assegurar a segurança do Direito. Na feliz síntese de Gomes Canotilho, na sua dimensão objetiva (do direito objetivo), a segurança jurídica aponta para a garantia da estabilidade de ordem jurídica, ao passo que, do ponto de vista subjetivo, exige que o cidadão (indivíduo) possa confiar nos atos do poder público, no sentido da calculabilidade e previsibilidade dos seus (dos atos do poder público) respectivos efeitos jurídicos, o que, por sua vez, remete à noção de proteção da confiança legítima como expressão essencial da segurança jurídica no Estado de Direito. (grifo nosso) Ademais, o artigo 50, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, aplicável ao caso concreto, dispõe que “as desistências, que podem ocorrer até o momento de abertura da sessão, prescindem de fundamentação e não se submetem à deliberação do Colegiado, que as homologará”. Outrossim, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista somente protocolou a desistência, após a homologação do pedido de transferência pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, ou seja, em 06/06/2022, às 19h22min. Portanto, foi extemporânea, pois a figura jurídica da desistência pressupõe anterioridade à homologação do pedido de transferência. Não configurando desistência o pedido teratológico protocolado posteriormente à homologação da transferência de cargo e órgão de execução. Destarte, tendo em vista o pedido de desistência protocolado

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

10 / 34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

extemporaneamente, bem como em razão do princípio da segurança jurídica, voto pela não homologação do pedido de desistência de transferência do cargo e respectivo órgão de execução apresentado pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, e, por via de consequência, voto contra a expedição de novo edital de transferência de cargo e respectivo órgão de execução, por ferir a Resolução nº 117/2022, no artigo 1º, § 1º, que fixou o prazo de 48 horas para requerimento de transferência do cargo e do respectivo órgão de execução, tendo o referido prazo se esgotado. Bem assim a continuidade dos serviços está assegurada pela disposição do artigo 2º c/c artigo 1º, § 2º, ambos da Resolução nº 117/2022-CPMP2. Peça juntada aos autos.” Em seguida, a Conselheira Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa, defendeu que assinou a decisão, em discussão, como Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, a qual foi tomada juntamente com a Assessoria Especial do Procurador-Geral, cuja leitura foi feita na

íntegra:

“Nos autos do Processo Administrativo nº 8507/2022, apreciado na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, o Órgão Colegiado deliberou, por unanimidade, pela homologação do pedido de Transferência, para a 3ª Turma Criminal, com atuação perante a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, dos seguintes Procuradores de Justiça: 1) Rita de Cassia Maia Baptista (21ª Procuradoria de Justiça Cível); 2) Maria Luíza Ribeiro Martins (23ª Procuradoria de Justiça Cível); 3) Joaquim Henrique de Carvalho Lobato (16ª Procuradoria de Justiça Cível), conforme certificado pelo Conselho Superior do Ministério Público, mediante a CERT-CSMP – 252022, em anexo, sendo expedido, por conseguinte, o ATO-GAB/PGJ – 1682022. No entanto, a Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista, titular da 21ª Procuradoria de Justiça Cível, por meio do REQ-MIN-GABPJ/RBM – 12022, apresentou desistência do pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução (21ª Procuradoria de Justiça Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal, conforme disciplina a Resolução nº 117/2022-CPMP, por motivo de foro íntimo. Ressaltou que, em virtude de não terem sido oficialmente definidos os membros da 3ª Turma Criminal, com a publicação do respectivo ato pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 8º, inciso X, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991), a medida pleiteada não importa em prejuízo à continuidade do serviço, tendo em vista a previsão constante do artigo 2º da Resolução mencionada. É o relatório. A rigor, assiste razão à Procuradora de Justiça interessada ao alegar que ainda não foram oficialmente definidos os membros da 3ª Turma Criminal, com a publicação do respectivo ato pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 8º, inciso X, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991), com posterior alteração do Anexo Único da Resolução nº 37/2016-CPMP, a ser efetivada por Resolução do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Além disso, a Procuradora de Justiça interessada não entrou em exercício na 3ª Turma Criminal, visto que, conforme certidão emitida pela Coordenadora de Distribuição de Processos, nenhum processo cível distribuído à Procuradoria Cível de titularidade da Drª Rita de Cássia Maia Baptista foi redistribuído a qualquer outro Procurador Cível, bem como nenhum processo criminal da 3ª Turma Criminal foi distribuído para a citada Procuradora de Justiça. Em conclusão, a 3ª Turma Criminal ainda não se encontra oficialmente composta, cabendo a aplicação do art. 2º da Resolução nº 117/2022-CPMP, que assim dispõe: “Enquanto não composta a 3ª Turma Criminal, oficiarão, preferencialmente, nos feitos da competência da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, os Procuradores de Justiça vinculados às demais turmas criminais, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça (art. 8º, X, e da LC nº 13/1991)”. Dessa forma, considerando que a Procuradora de Justiça ainda não entrou em exercício no cargo, trata-se inequivocamente de situação em que a posse ainda não foi perfectibilizada, admitindo, portanto, a opção de desistência manifestada pela Procuradora de Justiça interessada. Destaco que o ATO-GAB/PGJ – 1682022, em anexo, embora

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

11 / 34



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

tenha sido assinado no dia 06/06/2022, foi publicado na data de hoje. Ante o exposto, decido o seguinte: a) acolho, ad referendum, ante a urgência da medida, a desistência apresentada pela Procuradora de Justiça Rita de Cassia Maia Baptista do pedido de transferência do seu cargo e respectivo órgão de execução (21ª Procuradoria de Justiça Cível – 7ª Turma Cível) para a 3ª Turma Criminal; determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para providenciar o ato tornando sem efeito o ATO-GAB/PGJ – 1682022, que transferiu a Procuradora de Justiça RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA da 21ª Procuradoria de Justiça Cível para a 3ª Turma Criminal, com atuação na 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça; c) após, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação desta decisão e para que seja providenciada a expedição de edital, oportunizando aos Procuradores de Justiça das outras Turmas requererem, obedecida a antiguidade, a transferência dos seus cargos e dos respectivos órgãos de execução para a 3ª Turma Criminal, nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução nº 117/2022-CPMP.” Após discussão, o feito foi colocado em votação. Votaram pela homologação e expedição de novo edital, do pedido de desistência consubstanciado na decisão da DECISÃO-ASS-ESP – 802022, os Conselheiros: Lize de Maria Brandão de Sá Costa, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Mariléa Campos dos Santos Costa e Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. Votaram contra a homologação e não expedição de novo edital, as Conselheiras: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Regina Maria da Costa Leite e Themis Maria Pacheco de Carvalho. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR: APROVADA, POR MAIORIA, A HOMOLOGAÇÃO DA REFERIDA DECISÃO-ASS-ESP – 802022, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADA PELA PROCURADORA DE JUSTIÇA RITA DE CASSIA MAIA BAPTISTA DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO SEU CARGO E RESPECTIVO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO (21ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – 7ª TURMA CÍVEL) E PELA EXPEDIÇÃO DE EDITAL, OPORTUNIZANDO, NOVAMENTE, AOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DAS OUTRAS TURMAS REQUEREREM, OBEDECIDA A ANTIGUIDADE, A TRANSFERÊNCIA DOS SEUS CARGOS E DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PARA A 3ª TURMA CRIMINAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 117/2022-CPMP.

j) PROCESSOS PARA JULGAMENTO:

CONSELHEIRO RELATOR: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Proc. SIMP nº 143-013/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Riachão/MA

Promotor de Justiça: Adoniran Souza Guimarães

Assunto: Apurar mau uso da via pública por parte da empresa SUZANO S/A, que possui atividade comercial de extração de eucalipto para fabricação de papel e celulose, e para tanto, transporta a matéria prima, bem como seus maquinários em veículos pesados, e estaria deixando crateras e deformidades nas vias.

NOTÍCIA DE FATO/SIMP N.º 000143-013/2020, INSTAURADO PARA APURAR MAU USO DA VIA PÚBLICA POR PARTE DA EMPRESA SUZANO S/A. EMPRESA POSSUI ATIVIDADE COMERCIAL DE EXTRAÇÃO DE EUCALIPTO PARA FABRICAÇÃO E PAPEL E CELULOSE.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

MATÉRIA PRIMA E VEÍCULOS PESADOS DANIFICANDO AS VIAS. DILIGÊNCIAS. OFÍCIOS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. COMPETÊNCIA DA ADIMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA VINDICAR OS PREJUÍZOS CAUSADOS AOS COFRES PÚBLICOS COM A REPARAÇÃO DA MALHA VIÁRIA. PROBLEMA SOLUCIONADO PELA EMPRESA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

2. Proc. SIMP nº 2928-507/2016 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar possível ato de improbidade ambiental quando da concessão de alvarás de licença e funcionamento para a fábrica L. DUARTE NUNES – EPP, chamada INDAMA, localizada no Iguaíba, nesta cidade, em desacordo com o Plano Diretor, sendo, portanto, instrumento inapto para embasar a Licença de Operação nº 308/2013, concedida pela SEMA (a nulidade da LO já é objeto de ACP perante a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha).

INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2016 (SIMP Nº 002928-507/2016), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE AMBIENTAL QUANDO DA CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA A FÁBRICA L. DUARTE NUNES – EPP, CHAMADA INDAMA, LOCALIZADA NO IGUAÍBA, NESTA CIDADE, EM DESACORDO COM O PLANO DIRETOR, SENDO, PORTANTO, INSTRUMENTO INAPTO PARA EMBASAR A LINCENÇA DE OPERAÇÃO Nº 308/2013, CONCEDIDA PELA SEMA (A NULIDADE DA LO JÁ É OBJETO DE ACP PERANTE A VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DA ILHA). REQUISIÇÃO DO PARECER JURÍDICO EMITIDO NO PROCESSO QUE O ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO FORA CONCEDIDO À L. DUARTE NUNES – EPP (ALVARÁ 2016 Nº DE CONTROLE 84920169041). PLANO DIRETOR. ATIVIDADE NÃO PERMITIDA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ, DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO PELO AGENTE PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO COMPROVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

3. Proc. SIMP nº 1378-507/2015 (2 volumes)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar representação formulada pela Associação dos Moradores do Conjunto Abdalla II, reclamando de aumento abusivo de tarifas pela nova concessionária contratada e da falta de hidrômetros para a cobrança justa das tarifas.

INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2016 SIMP Nº 001378-507/2015, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR O AUMENTO ABUSIVO DE TARIFAS PELA NOVA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA E DA FALTA DE HIDRÔMETROS PARA A COBRANÇA JUSTA DAS TARIFAS. RESSALTOU QUE O SISTEMA DE ESGOTO (FOSSAS) E A CANALIZAÇÃO DE ÁGUA FORAM CONSTRUÍDOS EM REGIME DE MUTIRÃO PELOS PRÓPRIOS MORADORES.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

PROPOSTA ACP NA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUÍS (PROCESSO Nº 0800435-60.2015.8.10.0001), PUGNANDO PELA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NA FORMA ESTALECIDA EM LEI. REGULARIZAÇÃO DAS COBRANÇAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

4. Proc. SIMP nº 3732-278/2018 (4 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar suposta ausência de prestação de contas dos Convênios nº332/2006-SES, 334/2007-SES e 281/2009-SES, que tiveram como objeto o apoio financeiro para a aquisição de equipamentos permanentes para a prefeitura municipal de Lima Campos.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº SIMP 003732-278/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS (XARIM), RELATIVO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº332/2006- SES, 334/2007-SES E 281/2009-SES, QUE TIVERAM COMO OBJETO O APOIO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. JUNTOU-SE AOS AUTOS TODOS OS CONVÊNIOS RELATADOS. MANDATO ELETIVO ATÉ 31/12/2012. PRESCRIÇÃO. 2017. SUPOSTOS ATOS ILEGAIS FORAM PRATICADOS NOS ANOS DE 2006, 2007 E 2009. P ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

5. Proc. SIMP nº 2137-507/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar pedido de renovação do atestado de existência e regular funcionamento formulado pela Associação Beneficente de Mães do Alto Paranã I e II, em Paço do Lumiar/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2137-507/2021. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MÃES DO ALTO PARANÃ I E II. EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS RELACIONADAS À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. NOVA DOCUMENTAÇÃO QUE NÃO SUPRIU AS PENDÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

6. Proc. SIMP nº 160-068/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Gustavo Oliveira Bueno (substituto)

Assunto: Apurar improbidade administrativa do gestor do município de São Mateus tomando por base

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

denúncia na Ouvidoria do Executivo Federal, onde consta reclamação contra o gestor público “ por não repassar as sobras financeiras referentes ao FUNDEB exercício 2017 aos professores como é de direito garantido por lei”.

INQUÉRITO CIVIL Nº. 06/2018 SIMP 000160-068/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO REPASSE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. ASSESSORIA TÉCNICA PARA EMISSÃO DE PARECER. PELA ANÁLISE DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO, NÃO FOI POSSÍVEL AFIRMAR QUE OS REPASSES DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, FORAM APLICADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ A CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS E ACÓRDÃO PELO TCE. O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS PRESTOU CONTAS RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. CONTAS NÃO JULGADAS. ELEMENTOS INDICADORES PARA A REAPRECIÇÃO DO ARQUIVAMENTO. POSSIBILIDADE DE REANÁLISE DOS ATOS APÓS O JULGAMENTO DAS CONTAS PELO TCE. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O DOLO PARA FINS DE CONDENAÇÃO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE NA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

7. Proc. SIMP nº 1204-282/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA

Promotor de Justiça: Denys Lima Rego

Assunto: Apurar promoção irregular de Guardas Municipais do município de Grajaú, além de outras deficiências na estruturação da Guarda munícipe.

INQUÉRITO CIVIL SIMP N.º 001204-282/2018, INSTAURADO PARA APURAR A PROMOÇÃO IRREGULAR DE GUARDAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ALÉM DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS NA ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNÍCIPE. AÇÃO JUDICIAL PARA ANULAR AS PROMOÇÕES IRREGULARES. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O GESTOR. CUMPRIMENTO INTEGRAL. PROCEDIMENTOS PARA AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO

8. Proc. SIMP nº 1679-257/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal/MA

Promotora de Justiça: Lícia Ramos Cavalcante Muniz

Assunto: Recurso contra o arquivamento de PA que apura denúncia de eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pela idosa Luzia Pinheiro Pinto e Reis, de 88 anos de idade.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001679-257/2018, INSTAURADO COM OBJETIVO DE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELA IDOSA LUZIA PINHEIRO PINTO E REIS, DE 88 ANOS DE IDADE. SUPOSTO APROVEITAMENTO DO SR. MANOEL SERAFIM PARA ADQUIRIR O PATRIMÔNIO DA IDOSA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, SOLICITANDO RELATÓRIO ACERCA DO CASO. IDOSA NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR. MATÉRIA PATRIMONIAL. INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL INCABÍVEL. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS SOBRE O PRESENTE CASO. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 020/2021 – BOM LUGAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

9. Proc. SIMP nº 903-281/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda/MA

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: Apurar possível acumulação irregular de cargos públicos pelo Sr. Adriano Aragão Brandes.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000903-281/2019. APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. ADRIANO ARAGÃO BRANDES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

10. Proc. SIMP nº 2356-267/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades verificadas quando da realização do Contrato nº 65/2018, celebrado entre o Município de Bela Vista do Maranhão e o escritório de advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002356-267/2019. APURAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 65/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ELENCADAS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E RECONHECIDAS PELA DECISÃO PL-TCE Nº 133/2019, NO BOJO DO PROCESSO Nº 6340/2018-TCE-MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

11. Proc. SIMP nº 30862-500/2015 (5 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça de Tuntum/MA

Promotor de Justiça: Wladimir Soares de Oliveira

Assunto: Apurar os fatos retratados no Relatório de Auditoria nº 9617, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA, com o objetivo de verificar a elaboração e aplicação dos instrumentos básicos de planejamento e de gestão (no período de 2007 a 2009) e recursos públicos para a saúde no orçamento e a efetividade da atuação do Conselho Municipal de Saúde.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 030862-500/2015. APURAR OS FATOS RETRATADOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9617, REALIZADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO (NO PERÍODO DE 2007 A 2009) E RECURSOS PÚBLICOS PARA A SAÚDE NO ORÇAMENTO E A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE POSSAM CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

12. Proc. SIMP nº 444-276/2017 (1 volume)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA

Promotor de Justiça: Igor Adriano Trinta Marques

Assunto: Apurar paralisação das atividades da Escola Casa Familiar Rural, situada no município de Itapecuru-Mirim/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000444-276/2017. APURAR A PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA CASA FAMILIAR RURAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO NOS SERVIÇOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

13. Proc. SIMP nº 2000-507/2019 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira

Assunto: Apurar abaixo-assinado de moradores da Rua do Campo, no município de Paço do Lumiar/MA, pugnando por providências para que a comunidade seja reabastecida de água potável para consumo humano.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 002000-507/2019. APURAR RECLAMAÇÃO ACOMPANHADA DE ABAIXO-ASSINADO DE MORADORES DA RUA DO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

LUMIAR/MA, PUGNANDO POR PROVIDÊNCIAS PARA QUE A COMUNIDADE SEJA REABASTECIDA DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXITOSA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBJETIVO ATINGIDO EXTRAJUDICIALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

14. Proc. SIMP nº 591-048/2019 (1 volume)

Origem: Promotoria de Justiça de São Bento/MA

Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa

Assunto: Apurar denúncias de funcionários fantasmas e nepotismo no quadro de servidores do município de São Bento/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000591-048/2019. APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR RUBEMAR DE JESUS RODRIGUES SOUSA, À ÉPOCA, VEREADOR DE SÃO BENTO/MA, NOTICIANDO SUPOSTAS ILEGALIDADES/IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS E NEPOTISMO PELO MUNICÍPIO NA GESTÃO DO PREFEITO CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AJUIZAMENTO DE ACP ANTERIOR À PRESCRIÇÃO TRATANDO DE PONTOS ESPECÍFICOS DO PRESENTE INQUÉRITO. ACORDO HOMOLOGADO PELO JUDICIÁRIO. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO AOS INTERESSADOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

15. Proc. SIMP nº 505-255/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Glauce Mara Lima Malheiros

Assunto: Apurar suposto favorecimento em licitação promovida pelo Município de Açailândia/MA, em favor da empresa M A COSTA PRODUÇÕES ME – AGÊNCIA CRIATIVA.

SIMP Nº 000505-255/2019. APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, EM FAVOR DA EMPRESA M A COSTA PRODUÇÕES ME – AGÊNCIA CRIATIVA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ANÁLISE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA PGJ. IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL, DESPROVIDAS DE INDÍCIOS QUE CONFIGUREM MÁ-FÉ POR PARTE DO GESTOR PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

APROVAÇÃO DE ANPC (Lei nº 8.429/92)

16. Proc. SIMP nº 943-060/2019 (eletrônico)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Promotoria de Justiça de Passagem Franca/MA

Promotor de Justiça: Gustavo Pereira Silva

Assunto: Aprovação de acordo de não persecução cível (ANPC) celebrado no bojo do IC nº 943-060/2019 instaurado para apurar possível irregularidade em acúmulo de cargo público, cometida pelo senhor João Gabina de Oliveira.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000943-060/2019. VISANDO A PURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO, COMETIDA PELO SENHOR JOÃO GABINA DE OLIVEIRA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC). REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. APROVAÇÃO DO ANPC. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: REGINA MARIA DA COSTA LEITE

17. Proc. SIMP nº 81-278/2019 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar denúncia de contratação sem concurso público no município de Pedreiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000081-278/2019. APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

18. Proc. SIMP nº 243-255/2017 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini (substituta)

Assunto: Apurar instalação das linhas de transmissão de energia elétrica que cruzam os bairros Massaranduba - Pequiá e Ouro Verde, em Açailândia, sob responsabilidade da companhia energética do maranhão – CEMAR.

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2017. SIMP 000243- 255/2017. APURAR INSTALAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CRUZAM OS BAIRROS MASSARANDUBA - PEQUIÁ E OURO VERDE, EM AÇAILÂNDIA, SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR. PERDA DO OBJETO EM VIRTUDE DA PRESENÇA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

19. Proc. SIMP nº 262-264/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar: a) qual a razão de o Mercado Municipal de Araiões ainda não estar em uso, já que foi concluído em 2021; b) quem deu causa a esse atraso na utilização do bem; c) se o atraso consiste em ato ilícito passível de reparação financeira pelo agente que lhe deu causa e qual o valor justo para a reparação; d) o Município de Araiões, por sua prefeita, tomou as medidas necessárias para o normal funcionamento do prédio e/ou a reparação do ilícito causado.

INQUÉRITO CIVIL. SIMP 000262-264/2021. INSTAURADO PARA APURAR: A) QUAL A RAZÃO DE O MERCADO MUNICIPAL DE ARAIOSES AINDA NÃO ESTAR EM USO, JÁ QUE FOI CONCLUÍDO EM 2021; B) QUEM DEU CAUSA A ESSE ATRASO NA UTILIZAÇÃO DO BEM; C) SE O ATRASO CONSISTE EM ATO ILÍCITO PASSÍVEL DE REPARAÇÃO FINANCEIRA PELO AGENTE QUE LHE DEU CAUSA E QUAL O VALOR JUSTO PARA A REPARAÇÃO; D) O MUNICÍPIO DE ARAIOSES, POR SUA PREFEITA, TOMOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O NORMAL FUNCIONAMENTO DO PRÉDIO E/OU A REPARAÇÃO DO ILÍCITO CAUSADO LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

20. Proc. SIMP nº 3733-278/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor do município de Lima Campos/MA, o Sr. Francisco Geremias de Medeiros (Xarim), relativo à ausência de prestação de contas do Convênio 570/2005-SES, firmado entre o município de Pedreiras e o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 003733-278/2018. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS (XARIM), RELATIVO À AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 570/2005-SES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE SÃO DOMINGOS E SALVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUANTO A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO Nº23/2007 DO CNMP C/C ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

21. Proc. SIMP nº 29675-500/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar se o ex-Prefeito de Araiões, o senhor Cristino Gonçalves de Araújo, praticou ato ímprobo, consistente no atraso ou desídia no repasse dos recursos destinados ao pagamento dos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

precatórios judiciais referentes ao ano de 2017.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 029675-500/2017. APURAR SE O EX-PREFEITO DE ARAIOSES, O SENHOR CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO, PRATICOU ATO ÍMPROBO, CONSISTENTE NO ATRASO OU DESÍDIA NO REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS REFERENTES AO ANO DE 2017. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

22. Proc. SIMP nº 323-067/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar suposto superfaturamento na compra de merenda escolar pelo município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000323-067/2018. APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA COMPRA DE MERENDA ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007- CNMP C/ C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

23. Proc. SIMP nº 1891-507/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar pedido de renovação do atestado de existência e regular funcionamento formulado pela Sociedade Beneficente São Raimundo.

INQUÉRITO CIVIL SIMP 001891-507/2021. INSTAURADO A PARTIR DA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO PARA CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELA REFERIDA ENTIDADE. LITISPENDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº02/2004 DO CPMP. DECISÃO UNÂNIME.

24. Proc. SIMP nº 2069-507/2021 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar renovação do atestado de existência e regular funcionamento formulado pela Associação de Moradores da Vila Residencial Nova Canaã.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002069- 507/2021. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RESIDENCIAL NOVA CANAÃ. DILIGENCIAS DEVIDAMENTE REALIZADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENTIDADE CITADA NÃO APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 13, §4 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

RECURSO ADMINISTRATIVO

25. Proc. SIMP nº 59-059/2022 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Paraibano/MA

Promotor de Justiça: Carlos Allan da Costa Siqueira

Assunto: Recurso Administrativo interposto em face da decisão que indeferiu a instauração de Notícia de Fato.

RECURSO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000059- 059/2022. TRATA-SE DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAIBANO-MA, NOTICIANDO, EM SÍNTESE, QUE GRANDE PARTE DOS MUNICÍPIOS MARANHENSES NÃO APROVARAM AS METAS DE INCLUSÃO DE ESTUDANTES NO ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA INDEFERIU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO QUE INDEFERIU A INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. NOVAS DILIGENCIA DEVEM SER REALIZADAS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4, I, DA RESOLUÇÃO Nº174, DE 4 DE JULHO DE 2017 DO CNMP. DECISÃO UNÂNIME.

DECLÍNIO AO MPT

26. Proc. SIMP nº 2861-500/2021 (eletrônico)

Origem: 38ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital/MA

Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques

Assunto: Acompanhar a política pública do atendimento pelos Conselhos Tutelares durante a pandemia, buscando sua regulamentação em favor da saúde desses trabalhadores, bem assim buscar a prioridade dos Conselheiros Tutelares na imunização contra a COVID-19.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002861- 500/2021. ACOMPANHAR A POLÍTICA PÚBLICA DO ATENDIMENTO PELOS CONSELHOS TUTELARES DURANTE A PANDEMIA,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

BUSCANDO SUA REGULAMENTAÇÃO EM FAVOR DA SAÚDE DESSES TRABALHADORES, BEM ASSIM BUSCAR A PRIORIDADE DOS CONSELHEIROS TUTELARES NA IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULA 736 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APURAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

27. Proc. SIMP nº 2827-278/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar a regularidade do funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos na comarca de Pedreiras/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 002827-278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS NA COMARCA DE PEDREIRAS. INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000134-278/2019, JÁ ANALISADO E ARQUIVADO QUE VERSAVA SOBRE O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

28. Proc. SIMP nº 90-053/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida/MA

Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira

Assunto: Apurar possível direcionamento indevido de processo de justificação em contratação direta realizada mediante inexigibilidade licitação, tendo como objeto serviços de manutenção do portal da Transparência Câmara Municipal de Magalhães de Almeida/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000090-053/2021. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO INDEVIDO DE PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO EM CONTRATAÇÃO DIRETA REALIZADA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, TENDO COMO OBJETO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA (DISPENSA Nº 09/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018). NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

29. Proc. SIMP nº 1161-008/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim/MA

Promotor de Justiça: Fábio Santos de Oliveira

Assunto: Apurar os fatos apresentados na representação formulada pelo Município de Pindaré-Mirim, em face do ex-prefeito Walber Pereira Furtado, referente a ausência de prestação de contas em dois contratos de doação com encargos, celebrados entre a empresa Vale e o Município.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE FISCALIZAR OS FATOS APRESENTADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM/MA, EM FACE DO EX-PREFEITO WALBER PEREIRA FURTADO, REFERENTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM DOIS CONTRATOS DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, CELEBRADOS ENTRE A EMPRESA VALE E O MUNICÍPIO, CONSUBSTANCIADOS EM: PROJETO EXECUTIVO DE ASFALTAMENTO E ILUMINAÇÃO DO ACESSO AO POVOADO OLHO D'ÁGUA DOS CARNEIROS, E O PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONTENÇÃO EM CONCRETO ARMADO A SER CONSTRUÍDA NO LAGO TOROPAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

30. Proc. SIMP nº 108-278/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotor de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo ex-gestor do Município de Lima Campos/MA, o sr. Francisco Geremias de Medeiros (Xarim), relativo à correta aplicação dos recursos da educação, no exercício financeiro de 2009.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000108-278/2019. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, O SR. FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS (XARIM), RELATIVO À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

31. Proc. SIMP nº 59-510/2020 (eletrônico)

Origem: 9ª PJE – 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital/MA

Promotor de Justiça: Cláudio Rebelo Correia Alencar

Assunto: Apurar existência de 30 (trinta) gatos, sem vacinação, que habitam, nos arredores e no forro da residência da idosa Sebastiana Raimunda Serra, localizada na Rua Andaraí, Quadra N, Casa 16, São Francisco.

(*) Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

INQUÉRITO CIVIL Nº 000059-510/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE APURAR DA EXISTÊNCIA DE 30 (TRINTA) GATOS, SEM VACINAÇÃO, QUE HABITAM, NOS ARREDORES E NO FORRO DA RESIDÊNCIA DA IDOSA SEBASTIANA RAIMUNDA SERRA, LOCALIZADA NA RUA ANDARAÍ, QUADRA N, CASA 16, SÃO FRANCISCO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

32. Proc. SIMP nº 3707-278/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotor de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar sobre a adoção das medidas cabíveis em relação à Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Pedreiras, exercício 2005, sob a responsabilidade de João Carlos de Sousa Filho, com as deliberações do Acórdão – PL - TCE nº 1124/2010, com imputação de multa e débito.

INQUÉRITO CIVIL Nº 003707-278/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, EXERCÍCIO 2005, SOB A RESPONSABILIDADE DE JOÃO CARLOS DE SOUSA FILHO, COM AS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO – PL – TCE Nº 1124/2010, COM IMPUTAÇÃO DE MULTA E DÉBITO. INEXISTENTE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

33. Proc. SIMP nº 10919-500/2017 (1 volume)

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital/MA

Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo

Assunto: Apurar as condições precárias físico-organizacionais e sanitárias da Clínica São Francisco de Neuropsiquiatria.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS FÍSICOORGANIZACIONAIS E SANITÁRIAS DA CLÍNICA SÃO FRANCISCO DE NEUROPSIQUIATRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 10 DA RESOLUÇÃO 23/2007 – CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004- CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

34. Proc. SIMP nº 1844-278/2021 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotor de Justiça: Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo

Assunto: Apurar representação criminal para verificar possível caso de estelionato e denúncia

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

caluniosa praticado pela Sra. Maria da Conceição Mororó Varela Aguiar e o Sr. Antônio Lira Aguiar.

NOTÍCIA DE FATO Nº 001844-278/2021. INSTAURADA COM A FINALIDADE DE APURAR A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PARA VERIFICAR POSSÍVEL CASO DE ESTELIONATO E DENUNCIACÃO CALUNIOSA. INEXISTENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS MOLDES DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007-CNMP C/C ENUNCIADO Nº 04/2004-CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

35. Proc. SIMP nº 799-259/2021 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Promotora de Justiça: Valéria Chaib Amorim de Carvalho

Assunto: Apurar representação protocolada pelo Vereador Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, com o fim de averiguar a situação dos recursos da merenda escolar no Município de Codó/MA.

NOTÍCIA DE FATO SIMP: 000799-259/2021. INSTAURADO APÓS O RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO VEREADOR RAIMUNDO LEONEL MAGALHÃES ARAÚJO FILHO, COM O FIM DE AVERIGUAR A SITUAÇÃO DOS RECURSOS DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUAIS ACERCA DAS IRREGULARIDADES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO APÓS DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENUNCIADO Nº 04/2004. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRO RELATOR: JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

36. Proc. SIMP nº 205-278/2019 (2 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pereiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possível prática de condutas improbas supostamente praticadas pelo Sr. Francisco Geremias de Medeiros, conhecido por “Xarim” então Prefeito do Município de Lima Campos - Maranhão, relativo à ausência de prestação de contas do convênio firmado entre a Secretaria do Estado da Saúde e a Prefeitura de Lima Campos, fato este ocorrido nos anos de 2006.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000205-278/2019. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS IMPROBAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO SR. FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS, CONHECIDO POR “XARIM” ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS - MARANHÃO. FATOS ESTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO DE 2006. DECORRIDOS MAIS DE DEZ (10) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 23, DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

ADMINISTRATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

37. Proc. SIMP nº 160-510/2017 (2 volumes)

Origem: 18ª PJE – 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde/MA

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Apurar a falta de dispensação de medicamentos para tratamento com radioiodoterapia nesta Capital.

INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2018 - SIMP. Nº 000160-510/2017. APURAR A FALTA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO COM RADIOIODOTERAPIA NESTA CAPITAL. ADOÇÃO DAS AÇÕES CABÍVEIS PARA ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE (LEI Nº 8.080/90). OBJETIVO ALCANÇADO. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTES INQUÉRITOS CIVIS OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.

38. Proc. SIMP nº 743-006/2017 (6 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça de Cantanhede/MA

Promotor de Justiça: Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira (substituta)

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos Pregões Presenciais de nº 019/2017 e 020/2017, para fornecimento de material de expediente à Prefeitura de Cantanhede.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2019, SIMP.: 000743- 006/2017. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PREGÕES PRESENCIAIS DE Nº 019/2017 E 020/2017, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE À PREFEITURA DE CANTANHEDE. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DESTES INQUÉRITOS CIVIS OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

39. Proc. SIMP nº 117-278/2019 (6 volumes)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar possíveis irregularidades referentes à prestação de contas de Convênios celebrados entre o Município de Lima Campos/MA e o Estado do Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000117-278/2019. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS NºS 158/2013; 407/2013; 365/2013; 239/2013 E 012/2013, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS E O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO. REALIZAÇÃO DAS OBRAS E APLICAÇÃO REGULAR DAS VERBAS PÚBLICAS. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

40. Proc. SIMP nº 641-255/2016 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatini (substituta)

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nos lançamentos de efluentes sanitários pela Empresa Camargo Correa ocasionando poluição do ambiente no Município de Açailândia.

INQUÉRITO CIVIL SIMP.: Nº 000641-255/2016. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DE EFLUENTES SANITÁRIOS PELA EMPRESA CAMARGO CORREA OCASIONANDO POLUIÇÃO DO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA. NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO E DE INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO GESTOR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL OU INGRESSAR COM QUALQUER MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP/MA. DECISÃO UNÂNIME.

41. Proc. SIMP nº 4487-254/2016 (eletrônico)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA

Promotor de Justiça: Tharles Cunha Rodrigues Alves

Assunto: Apurar notícia de suposto acúmulo de cargos públicos e irregularidades na contratação de servidores na Câmara Municipal de Caxias – MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP.: Nº 004487-254/2016. APURAR A NOTÍCIA DE SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS E IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONCLUIU-SE QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS ENVOLVIDOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM A APURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.

42. Proc. SIMP nº 1623-278/2018 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Apurar possível prática de condutas ímprobas supostamente praticadas pelo Sr. Jânio de Sousa Freitas, então Prefeito do Município de Trizidela do Vale - Maranhão.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 0001623-278/2018. APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE CONDUTAS ÍMPROBAS SUPOSTAMENTE PRATICADAS PELO SR. JÂNIO DE SOUSA FREITAS, ENTÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MARANHÃO, AO DEIXAR DE PRESTAR CONTAS DO CONVÊNIO 90/2007, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO, FATO ESTE OCORRIDO NO EXERCÍCIO DE 2007. DECORRIDOS MAIS DE DOZE (12) ANOS DA DATA DO FATO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PREVISÃO DO ART. 23, DA LEI 8.429/92 (LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA). IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. DECISÃO UNÂNIME.

43. PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGIDOC n.º 11230/2021. Assunto: Sindicância-Portaria Reservada n.º 01/2021, de 03/09/2021 – CGMP. Interessada: Promotora de Justiça Dra. Fanny de Sousa Brandes. Relator: Conselheiro Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. Anunciado o processo, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, que procedeu à leitura do relatório do seu voto, transcrito na íntegra: *“Trata-se de SINDICÂNCIA, instaurada por meio da Portaria Reservada Nº 12021, de 03 de setembro de 2021, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão com a finalidade de apurar a conduta da Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES acerca de eventual desobediência a determinação legal e instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, descritas no art. 23, § 2º do Provimento Nº 01/2015-CGMP, sendo essa conduta violadora do disposto no artigo 141, II da Lei Complementar 13/91 e de desrespeito a órgão da administração, no caso, a Corregedoria Geral do Ministério Público, tipificada no art. 143, II, da Lei Complementar 13/91. A Comissão Sindicante consoante os preceitos determinados pelo art.151 e seguintes da LC 13/91, procedeu a oitiva da Sindicada, em seguida foi apresentada a sua Defesa Prévia, oitiva de uma única testemunha, apresentação das Alegações Finais pela Defesa e, ao final foi juntado o Relatório da Comissão Sindicante. (tudo constante nos Autos). O Relatório da Comissão Sindicante que foi adotado integralmente pela Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público concluiu que a ausência injustificada do Membro do Ministério Público, no caso em exame, da ora Sindicada, durante atos de correição ou inspeção, se constituiu em desobediência a determinação legal e instruções da Administração Superior do Ministério Público, portanto a Sindicada infringiu o art.141, II da LC 13/91, combinado com o art. 23,§ 2º do Provimento Nº01/2015 – CGMP. A Sindicada, através de seu Advogado, ingressou com o Recurso Administrativo, não se conformando com a aplicação da sanção de advertência, requerendo que o recurso seja conhecido, provido e, por fim, decidido pela improcedência da pretensão disciplinar com o consequente arquivamento do procedimento. Eis o sucinto relato dos fatos”.* Em seguida foi dada a palavra ao advogado da recorrente, Dr. José Cavalcante de Alencar Júnior – OAB/MA 5980, que em suas razões, sustentou que trata de recurso da aplicação de uma sanção de advertência escrita aplicada à recorrente de um fato não questionável, que é a ausência da Promotora de Justiça Fanny de Sousa Brandes durante a realização da correição. Defendeu que o Provimento 15/2015-CGMP exige a presença do Promotor de Justiça quando da realização de correição, mas que ele poderá justificar a ausência. Que de fato a Promotora de Justiça

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

ausentou-se da correição, mas porque estava cumprindo uma pauta de audiências na Vara de Família, e mesmo diante da sua ausência a correição foi totalmente concluída nessa data e no próprio relatório da correição constou que o assessor justificou a ausência da Promotora de Justiça e, dias depois, a ausência foi justificada pela própria Promotora recorrente, por escrito e com a juntada das atas da audiência. Falou também da ausência de tipicidade, porque o Provimento 15/2015-CGMP não fala da necessidade de justificativa prévia, e ainda, defendeu a ausência de dolo, e inexistência da desobediência culposa. Ao fim, pugnou pelo provimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, por entender que não há qualquer falta funcional. Em seguida, o Conselheiro Relator passou à leitura do seu voto: “*Conforme mencionado, extrai-se das provas colhidas nos Autos da SINDICÂNCIA que a Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES, Titular da 14ª Promotoria Cível de São Luís, se ausentou de forma injustificada quando da Correição Extraordinária que se realizou no dia 15 de julho de 2021, na sua Promotoria de Justiça, e esse fato se constituiu em desobediência a determinação legal e instruções da Administração Superior do Ministério Público, sujeitando a Sindicada, à sanção disciplinar de advertência prevista no art.141,II da LC 13/91. A Sindicada alega, em sua Defesa, que de fato, se ausentou na data supramencionada do seu gabinete na 14ª Promotoria Cível de São Luís, mas a sua conduta foi justificada, pois naquela data estava participando de audiências, por videoconferência, junto à 2ª Vara de Família da Capital, fato comprovado por meio das atas de audiências constante destes Autos. Por outro lado, informa a Comissão Sindicante, em seu Relatório, que a Sindicada foi avisada com mais de dez (10) dias de antecedência tanto da realização das audiências como também da Correição Extraordinária que seria realizada no dia 15 de julho de 2021, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, sendo a sua ausência injustificada, lhe sendo sugerida a aplicação da pena de advertência. Pelo exposto, constatado conforme amplo entendimento e comprovada a falta funcional em relação aos fatos constantes nos respectivos Autos, pois a ausência injustificada da Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES durante o ato de correição ou inspeção da Corregedoria Geral do Ministério Público, se constituiu em desobediência a determinação legal e instruções dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, estando sujeita a aplicação de sanção disciplinar de advertência contida no artigo 141, II da Lei 13/91, e de acordo com os fundamentos expostos no Relatório da Comissão Sindicante e acolhido integralmente pela Exma. Corregedora Geral do Ministério Público, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do Recurso apresentado pela Defesa e VOTO pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA VERBAL, a Promotora de Justiça FANNY DE SOUSA BRANDES conforme os termos legais da Lei 13/91”. Em seguida, foi feito o pedido de vista compartilhada dos autos pelo Conselheiro Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau e pela Conselheira Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. Todos os demais Conselheiros manifestaram-se no sentido de aguardar o voto-vista, sendo adiado o julgamento do feito.*

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA COMPARTILHADA DOS AUTOS AO CONSELHEIRO DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU E À CONSELHEIRA DRA. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO, SENDO ADIADO O SEU JULGAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

CONSELHEIRA RELATORA: LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA

44. Proc. SIMP nº 133-073/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Matões/MA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão
Assunto: Apurar violação dos direitos dos menores K.A.A.S e F.K.S.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE DOIS MENORES DE IDADE. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, RESTOU COMPROVADO QUE OS MENORES ESTÃO SENDO BEM CUIDADOS, NÃO HAVENDO COMPROVAÇÃO QUE OS MESMOS ESTÃO SOFRENDO RISCOS OU DANOS AOS SEUS DIREITOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

45. Proc. SIMP nº 3706-278/2018 (1 volume)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em relação à Prestação de Contas do presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do senhor Francisco Martins Pereira, que obteve deliberação irregular com aplicação de multa e imputação de débito, conforme Acórdão PL –TCE nº 302/2012, encartado nos autos do Processo 12922/2013-TCE-MA.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO MARTINS PEREIRA, QUE OBTEVE DELIBERAÇÃO IRREGULAR COM APLICAÇÃO DE MULTA E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, CONFORME ACÓRDÃO PL –TCE Nº 302/2012, ENCARTADO NOS AUTOS DO PROCESSO 12922/2013-TCE-MA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O INQUÉRITO CUIDA DE IDÊNTICA MATÉRIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 3338-278/2018, JÁ OBJETO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO, CONFORME CONSTA NA DECISÃO 1ªPJPED-1012021. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

46. Proc. SIMP nº 5001-252/2015 (1 volume)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Timon/MA

Promotor de Justiça: Sérgio Ricardo Souza Martins

Assunto: Apurar representação realizada pelo vereador Juarez Júlio de Moraes Silva Filho, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativa em face de Alexandre Vicente de Paula Almeida, do Instituto Cocais e do Instituto Vida & Ação quando da realização do evento Timon Junino 2015.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DE ALEXANDRE VICENTE DE PAULA ALMEIDA, DO INSTITUTO COCAIS E DO INSTITUTO VIDA & AÇÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO TIMON JUNINO 2015. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

CONSTATOU-SE NÃO HAVER QUALQUER IRREGULARIDADE E/OU ILEGALIDADE ACERCA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE, TAMPOUCO HÁ QUE SE FALAR EM MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

47. Proc. SIMP nº 78-278/2019 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pedreiras/MA

Promotora de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Assunto: Apurar medidas adotadas junto ao Município de Pedreiras/MA, Trizidela do Vale/MA e Lima Campos/MA para instalar as Procuradorias Gerais Municipais.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR AS MEDIDAS ADOTADAS JUNTO AOS MUNICÍPIOS DE PEDREIRAS, TRIZIDELA DO VALE E LIMA CAMPOS, PARA INSTALAR AS PROCURADORIAS GERAIS MUNICIPAIS. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, FORA CONSTATADA A REGULAR INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS PROCURADORIAS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

48. Proc. SIMP nº 842-507/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, que resultou na contratação da empresa B C RODRIGUES EIRELI pelo Município de Paço do Lumiar, para fornecimento de oxigênio medicinal.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000842-507/2020. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA B C RODRIGUES EIRELI PELO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE NÃO HOUE PREJUÍZO AO ERÁRIO, BEM COMO MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

49. Proc. SIMP nº 1182-507/2015 (1 volume)

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA

Promotora de Justiça: Nadja Veloso Cerqueira.

Assunto: Apurar abaixo-assinado dos moradores da rua 79, quadra 127, Maiobão, em Paço do Lumiar/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público

ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE HOUE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 79, QUADRA 127, BAIRRO MAIOBÃO, OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

50. Proc. SIMP nº 4742-255/2015 (eletrônico)

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia/MA

Promotora de Justiça: Cristiane dos Santos Donatti (substituta)

Assunto: Apurar representação feita pelos moradores da comunidade do Pequiá, a qual denunciou possíveis danos à saúde dos moradores do município de Açailândia, decorrentes da emissão de gases, material particulado e descarga de efluentes industriais das empresas integrantes do Polo Siderúrgico de Açailândia.

NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA COM REPRESENTAÇÃO QUE TEVE COMO FINALIDADE DENUNCIAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE EFEITOS DANOSOS À SAÚDE DOS MORADORES DA COMUNIDADE DO PEQUIÁ, DECORRENTES DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS DESENVOLVIDAS PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DO POLO SIDERÚRGICO DE AÇAILÂNDIA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO, HOUE DECISÃO DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, APÓS ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS INDISPENSÁVEIS A FUNDAMENTAR POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. DECISÃO UNÂNIME.

51. Proc. SIMP nº 7415-253/2021 (eletrônico)

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Imperatriz/MA

Promotor de Justiça: Carlos Róstão Martins Freitas

Assunto: Apurar denúncia de ato de improbidade administrativa decorrente de possível abuso de autoridade atribuído a policiais militares durante abordagem ao Senhor José Feitosa da Silva.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A POLICIAIS MILITARES DURANTE ABORDAGEM AO SENHOR JOSÉ FEITOSA DA SILVA, NO DIA 24/05/2021. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU CONSTATADA INEXISTENTE CONDUTA COMPATÍVEL COM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA UMA VEZ QUE A SUPOSTA VÍTIMA OFERECIA RESISTÊNCIA NO MOMENTO DA ABORDAGEM, TENDO SIDO UTILIZADA FORÇA PROPORCIONAL PARA CONTENÇÃO, NÃO EXISTINDO NA CONDUTA DO POLICIAL LESIVIDADE SOCIAL RELEVANTE E DOLO ESPECÍFICO PARA CONFIGURAÇÃO DE ILEGALIDADE CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85. DECISÃO UNÂNIME.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Conselho Superior do Ministério Público**

**k) INDICAÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(art. 37, §4º, LC nº 13/1991)**

Proc. 8629/2022: Inscrições para a função de Diretor da Escola Superior do Ministério Público, biênio 2022-2024, nos termos do EDT-CSMP 62022 e Resolução 14/2022 CSMP: 1. Promotor de Justiça Gladston Fernandes de Araújo; 2. Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira.

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR: ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES DE JUSTIÇA, INTEGRANTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, POR MAIORIA, INDICAR O NOME DA PROMOTORA DE JUSTIÇA KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA, PARA DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA O BIÊNIO 2022/2024, NOS TERMOS DO EDT-CSMP 62022 E RESOLUÇÃO 14/2022-CSMP, CONFORME ART. 37, §4º DA LC 13/1991.

Votaram pela indicação os seguintes Conselheiros: Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa, Dra. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Dra. Regina Maria da Costa Leite, Dra. Themis Maria Pacheco de Carvalho, Corregedora-Geral, e Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça. Votou contra a indicação: Dra. Lize de Maria Brandão de Sá Costa.

São Luís, 21 de junho de 2022.

assinado eletronicamente em 21/06/2022 às 08:49 hrs ()*

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO(A) CONSELHEIRO(A) - CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 21 de Junho de 2022 às 08:49 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: COMUNICADO-CSMP-182022, Código de Validação: 973956414B.